



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.036, DE 19 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades assistenciais que especifica, na forma e condições que estabelece”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos do processo administrativo nº 2017000000644, no exercício financeiro de 2017, subvenção às entidades abaixo especificadas, todas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede neste Município, conforme segue:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.125.418/0001-01: R\$14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais), a título de subvenção, destinados ao atendimento das despesas decorrentes do projeto “Informática na Educação Especial”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – APAMI - ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE ITATIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.738.755/0001-63: R\$14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais), a título de subvenção, destinados ao atendimento das despesas decorrentes do projeto “Unidade”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - INSTITUTO PHALA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.677.800/0001-30: R\$14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais), a título de subvenção, destinados ao atendimento das despesas decorrentes do projeto “Quem ouve bem aprende melhor”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



IV - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.119.288/0001-96: R\$14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais), a título de subvenção, destinados ao atendimento das despesas decorrentes do projeto "Crê-Ser", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - SIBES - SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.028.506/0001-51: R\$14.079,00 (quatorze mil e setenta e nove reais), a título de subvenção, destinados ao atendimento das despesas decorrentes do projeto "Despertar", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das Leis Federais nºs 4.320/64 e 13.019/14, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2016, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

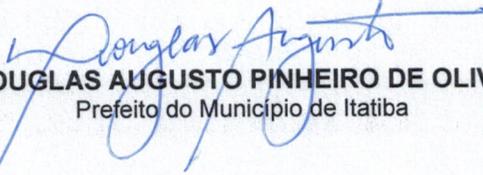
§ 2º. O prazo para a apresentação da prestação de contas é até 31 de janeiro de 2018.

§ 3º. As subvenções previstas neste artigo serão concedidas independentemente da importância autorizada pela Lei Municipal nº 4.998, de 11 de janeiro de 2017.

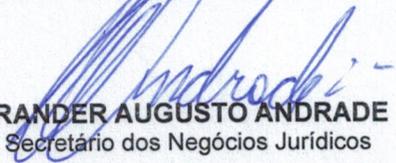
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de maio de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos